

Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli
CNPJ: 34.386.298/0001-31
Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José
Ivoti/RS CEP 93900-000
Telefone: 51 99730-4830
E-mail: licitacaoplus@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CLUBE GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

Pregão eletrônico 002/2020

PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.386.298/0001-31, com sede à rua Guilherme Exner, 415, Térreo, Bairro São José na cidade de Ivoti, Rio Grande do Sul, por intermédio de seu procurador, o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador da Carteira de Identidade nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, do decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §1º, do Decreto 10.024 de 2019, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de três dias, conforme se denota do Decreto 10.024 de 2019.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica do artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520 de 2002.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

A parte requerente participou da licitação para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos e materiais esportivos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Analisando os lances e as propostas apresentadas pelos licitantes, foi possível verificar algumas contradições entre o produto apresentado pelo licitante arrematante e o requerido no descritivo técnico do edital. O produto não condiz com o solicitado pelo órgão.

Para os **itens 13, 14, 16 e 17**, é solicitado no termo de referência: “Anilha Olímpica de borracha 100% virgem com anel central em **AÇO INOX**...”

A empresa **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME**, em sua ficha técnica, nas especificações do produto copiou exatamente o que dizia o descritivo do edital, porém em seu próprio catálogo, mostra que ofertou o produto com anel central em AÇO ZINCADO, produto com qualidade muito inferior aos anéis de aço inox. Os anéis de aço inox tem uma durabilidade muito maior, acabamento superior e é um metal nobre, muito superior ao aço zincado. Além disso, o aço zincado tem um valor muito inferior que o aço inox. Vejamos:

Especificação do Produto: ANILHA BUMPER 5 KG HI TEMP. Anilha olímpica de borracha 100% virgem com anel central em aço inox. anel central com 50,4mm em conformidade, 3,4cm de espessura / 45cm de diâmetro.
Marca: Rope
Modelo: 5Kg

Diâmetro do furo: 50mm

Miolo: aço zincado

Dureza: 88 shore

Pesos: 5kg; 10kg; 15kg; 20kg, 25kg



Nos itens **23 e 25**, no termo de referência é solicitado: “**BOLA TIPO MEDICINE BALL**, feita em borracha com superfície antiderrapante (texturizada). Confeccionado em P.U. de alta resistência. Enchimento com tecido e grão de ferro. FECHAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS...”

O produto ofertado pela empresa **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME**, está totalmente em desacordo com o solicitado. O produto ofertado é uma Slam Ball, sem nenhum tipo de costura. Produto de qualidade inferior ao solicitado.

Mais uma vez, a empresa apresentou em sua ficha técnica a descrição que está no termo de referência, e em seu catálogo ofertou produto em desacordo.

Especificação do Produto: BOLA TIPO MEDICINE BALL 6kg: Feita em borracha com superfície antiderrapante (texturizada). Confeccionado em P.U. de alta resistência; Enchimento com tecido e grão de ferro; Fechamento com costuras reforçadas; Cor: Preta.
Marca: Pista e Campo
Modelo: 6Kg



<https://www.pistaecampo.com.br/slam-ball-6kg.html>

Diante disso, verifica-se uma clara violação as regras do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Senão vejamos, conforme determina a Lei 8666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

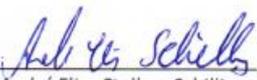
Ademais, deverão ser desclassificadas as empresas que apresentaram produtos inferiores ao solicitado no edital, conforme fundamentação acima, pois está havendo uma clara concorrência desleal entre os licitantes.

IV- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, sendo reformada a decisão aqui atacada para inabilitar as empresas, prosseguindo o certame até que a empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Salienta-se que o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto 10.024 de 2019.

Ivoti, 12 de agosto de 2020.



André Elias Stolben Schilling
Representante legal
CPF: 746.774.380-72
RG: 1064656414

02 441 945/0001-74
ANDRE E. S. SCHILLING
AV. CAPIVARA, 1515
BAIRRO JARDIM BUHLER - CEP 93900-000
IVOTI - RS